



PROJETO LEI Nº /2021

“Altera o Artigo 3º da Lei nº 12.316, de 16 de Abril de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público municipal prestar atendimento à população de rua na Cidade de São Paulo”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta lei insere o inciso IX, no Artigo 3º da Lei 12.316, de 16 de abril de 1997, bem como o artigo 4º, renumerando os seguintes, a fim de incluir como princípio a ser observado no trato para com as pessoas em situação de rua, o direito destas de possuírem bens.

Art. 2º A Lei 12.316, de 16 de abril de 1997, passa a vigorar em seu artigo 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º

(...)

IX - o direito de portar bens e objetos pessoais. Art. 3º A Lei 12.316, de 16 de abril de 1997, passa a vigorar em seu artigo 4º, com a seguinte redação:

Art. 3º A Lei 12.316, de 16 de abril de 1997, passa a vigorar em seu artigo 4º, com a seguinte redação:

"Art. 4º Os bens pessoais das pessoas em situação de rua apenas poderão ser apreendidos se configurado ilícito administrativo na forma da lei.

§ 1º Em caso de apreensão administrativa, será necessariamente lavrado auto de infração, que deverá ser entregue ao proprietário ou possuidor dos bens, indicando-lhe:

- a) Os meios de defesa cabíveis;
- b) Os prazos para impugnação do ato administrativo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

c) O local onde os bens ficarão armazenados e onde poderão ser retirados;

§ 2º Em se tratando de bens produto de crime ou utilizados para a prática de crimes, os agentes da prefeitura não procederão à apreensão, devendo apresentar a ocorrência imediatamente à autoridade policial para que se verifique se há hipótese legal para a retenção do bem." Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Vereador (PSOL)

JUSTIFICATIVA



Este Projeto de Lei é fruto do trabalho conjunto do Mandato do Vereador Professor Toninho Vespoli com o Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Como é de conhecimento público, a Guarda Civil Metropolitana por meio de seus agentes, realizam a apreensão de bens e pertences que se encontram na posse/propriedade de pessoas em situação de rua.

Tal procedimento viola o quanto disposto em nossa Constituição Federal, que prevê, como um dos direitos fundamentais, que *"ninguém poderá ser privado da sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal"*. Porém, nós, membros desta Casa legislativa, devemos nos empenhar ao máximo para que essa situação, qual seja, a de seres humanos em situação de rua, não perdure.

É inegável que, ainda que estejam em situação de rua, essas pessoas não podem ter direitos fundamentais violados, sendo um deles o direito de propriedade sobre seus bens. Visando eliminar essa situação e garantir o cumprimento dos preceitos constitucionais de uma sociedade livre, justa e solidária, enviamos aos nossos pares o presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Vereador (PSOL)